

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOMAR JUAREZ AMORIM, DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial n.º 1034173-53.2025.8.26.0100**

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”) nomeada na Recuperação Judicial requerida por MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA., JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE E STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE (“Recuperandas” ou “Grupo Múltipla”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentara RELAÇÃO DE CREDORES prevista no §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”), juntamente com o RELATÓRIO EXPLICATIVO, nos termos a seguir colimados.

### **I. DA METODOLOGIA ADOTADA**

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. cotejo do *Balancete de Verificação Societário* apresentado pelas Recuperandas, encerrado em **17.03.2025** (*data da distribuição da Recuperação Judicial*), observa-se que, embora o documento não esteja assinado pelo contador responsável - constando apenas seu nome e o do sócio ao final -, mesmo após reiteradas solicitações da

Administradora Judicial para que fosse realizada a assinatura<sup>1</sup> competente, o balancete foi encaminhado pelo corpo jurídico da devedora, razão pela qual a *Expert* o considerou para fins de conferência e identificação dos lastros dos créditos declarados nas classes quirografária e ME/EPP, em observância à fé pública<sup>2</sup> que reveste os documentos apresentados por advogado (**Doc. 01**);

- b.** verificação dos documentos contratuais e notas fiscais encaminhados pelas Recuperandas, referentes a créditos que não constam no Balancete de Verificação apresentado, com o objetivo de identificar os respectivos lastros dos créditos declarados nas classes quirografária e microempresa/empresa de pequeno porte (ME/EPP), possibilitando a conferência dos valores constantes na relação nominal de credores;
- c.** para fins de atualização dos créditos e/ou parcelas que compõem os créditos das classes quirografária e ME/EPP não atualizados até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial adotou o índice de correção previsto nos respectivos contratos, quando disponíveis, aplicando-se, ainda, os juros e/ou multa pactuados, conforme preceitua o art. 49, § 2º da Lei nº

---

<sup>1</sup> E-mail comprobatório em anexo | Considerando a data/horário de corte informada neste petitório.

<sup>2</sup> Agravo de instrumento. Ação indenizatória e declaratória. Decisão que se reporta à anterior, e determina a emenda da inicial para juntada de procuração atualizada e com firma reconhecida. Inconformismo . Reconhecimento de firma na procuração. Expediente prescindível. Juntada de cópias de documentos pessoais do autor, cuja assinatura confere, a priori, com aquela constante do instrumento de representação processual. **Documentos juntados aos autos pelos advogados que fazem prova idêntica aos originais, além de ser dispensável o reconhecimento de firma na procuração que lhes foi outorgada . Artigos 105 e 425, VI, do Código de Processo Civil. Profissional que goza de fé pública no exercício de sua profissão.** Decisão reformada. Recurso provido para determinar o regular prosseguimento do feito, sem a necessidade de juntada de nova procuração aos autos . (TJ-SP 20661656820188260000 SP 2066165-68.2018.8.26 .0000, Relator.: Hélio Nogueira, Data de Julgamento: 09/05/2018, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/05/2018). AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS. DESNECESSIDADE . FÉ PÚBLICA ADVOGADO. **I- Nos termos das Leis nºs 11.925/09 e 11.386/06, e também do artigo 425, IV, do Código de Processo Civil, o advogado possui fé pública ao declarar que as cópias dos documentos juntados aos autos são autênticas e verdadeiras**, de forma que desnecessária a determinação para que a parte autora compareça ao Fórum para a conferência dos documentos originais com aqueles juntados aos autos . AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.(TJ-GO - AI: 04972375720208090000 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). REINALDO ALVES FERREIRA, Data de Julgamento: 03/05/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 03/05/2021)

11.101/2005 (LFR);

- d.** nos casos em que não foi possível verificar as condições contratuais aplicáveis, em razão da ausência de documentos hábeis, a atualização foi realizada com base na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando como termo inicial a data do vencimento do título (quando indicado) ou, alternativamente, a data de emissão da nota fiscal, e como termo final a data da distribuição da Recuperação Judicial (17.03.2025), em observância ao princípio do *par conditio creditorum*;
- e.** as parcelas de créditos das classes quirografária e ME/EPP com vencimento posterior à data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial foram mantidas pelo valor nominal (valor de face), conforme previsão do art. 9º, II da LFR;
- f.** análise das Folhas de Rescisão encaminhadas pelas Recuperandas, com o objetivo de identificar os lastros dos créditos declarados na classe trabalhista, possibilitando a conferência dos valores constantes da relação nominal de credores. Ressalte-se que, conforme informado pelas Recuperandas, os créditos arrolados referem-se exclusivamente à multa de 40% sobre o FGTS, tendo em vista que as verbas rescisórias já haviam sido quitadas diretamente pelas devedoras (**Doc. 02**);
- g.** a atualização dos créditos trabalhistas consubstanciados unicamente na multa rescisória do FGTS foi realizada com a aplicação do índice IPCA, em conformidade com a orientação do Ministério do Trabalho e Emprego – Governo Federal<sup>3</sup>;

<sup>3</sup><https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Junho/ipca-passa-a-ser-o-piso-de-referencia-para-a-correcao-das-contas-do-fgts>

- h. análise das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores diretamente à Administradora Judicial por e-mail, bem como daquelas protocoladas nos autos principais ou em incidentes de verificação de crédito, até o encerramento dos trabalhos administrativos;
  
  - i. exclusão dos créditos listados na primeira relação apresentada pelas Recuperandas, cujos respectivos lastros não foram comprovados documentalmente;
  
  - j. retificação dos créditos inicialmente relacionados pelas Recuperandas, nos casos em que os valores indicados divergiam daqueles constantes no Balancete ou nos documentos apresentados, mantendo-se os valores efetivamente comprovados;
  
  - k. conferência dos valores indicados pelas Recuperandas e pleiteados pelos credores, mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, com aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, quando pactuados, considerando-se como data final o dia da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (17.03.2025).
2. Exposta a metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, passa-se à apresentação dos pareceres de crédito (**Doc. 03**), os quais foram elaborados com base nas habilitações e nas divergências formuladas pelos credores, conforme detalhamento a seguir:

NOME DO CREDOR	FORMA DE ENVIO/DATA	HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA
CGHB SOLUTIONS LTDA	E-MAIL 02/04/2025	DIVERGÊNCIA
DL TERRAPLANAGEM LTDA	E-MAIL 03/04/2025	DIVERGÊNCIA
JF FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	E-MAIL 03/04/2025	DIVERGÊNCIA
MECA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	E-MAIL 04/04/2025	DIVERGÊNCIA
LUCIANA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS	E-MAIL 04/04/2025	DIVERGÊNCIA

RESCAVAT LOCACAO LTDA	E-MAIL 07/04/2025, 17/04/2025 E FLS. 2.943/2.959	DIVERGÊNCIA
GS LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	E-MAIL 07/04/2025 E FLS. 2.916/2.942	DIVERGÊNCIA
PROCONSULT MULTIMIDIA LTDA	E-MAIL 07/04/2025	DIVERGÊNCIA
MONTARTE LOCAÇÕES LTDA	E-MAIL 08/04/2025 E FLS. 3.403/3.424	DIVERGÊNCIA
GEOESP GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA / GEOLOG GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA	E-MAIL 08/04/2025 FLS. 2.342/2.363	DIVERGÊNCIA
TPJ CONSTRUÇOES EIRELI LTDA	E-MAIL 18/04/2025	DIVERGÊNCIA
ENPLANEMA CONSTRUÇOES EIRELI LTDA	E-MAIL 18/04/2025	DIVERGÊNCIA
TERJAC LOCAÇÃO PARA TERRAPLENAGEM LTDA	E-MAIL 17/04/2025 E FLS. 3.116/3.138	DIVERGÊNCIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	E-MAIL 22/04/2025 E FLS. 3.154/3.185	DIVERGÊNCIA
AREIA E PEDRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	E-MAIL 17/04/2025	DIVERGÊNCIA
CONCEITO ESTRUTURA LOCADORA LTDA – EPP	E-MAIL 17/04/2025 E FLS. 4579/4581	DIVERGÊNCIA
CERÂMICA STRUFALDI LTDA	E-MAIL 17/04/2025	DIVERGÊNCIA
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	E-MAIL 16/04/2025	DIVERGÊNCIA
CONCEITO LOCADORA LTDA	E-MAIL 16/04/2025 E FLS. 2.481/2.883	HABILITAÇÃO
PRO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA	E-MAIL 16/04/2025 E 05/05/2025	DIVERGÊNCIA
UNA ASSESSORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA	E-MAIL 16/04/2025 E FLS. 2.898/2.9111	HABILITAÇÃO
FOCO ENGENHARIA E GESTÃO LTDA	E-MAIL 15/04/2025	DIVERGÊNCIA
TOKIO MARINE SEGURADORA SA	E-MAIL 11/04/2025	DIVERGÊNCIA
SAMAVI ENGENHARIA LTDA	E-MAIL 11/04/2025 E FLS. 2.336/2.340	DIVERGÊNCIA
RED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	E-MAIL 10/04/2025	DIVERGÊNCIA
BRASMODULOS COMERCIO E LOCACAO DE CONTAINERS EIRELI	E-MAIL 09/04/2025	DIVERGÊNCIA
APPOGEO PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - EIRELI	E-MAIL 01/04/2025	DIVERGÊNCIA
SISCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	E-MAIL 09/04/2025 E FLS. 1.861/1.963	DIVERGÊNCIA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA	E-MAIL 09/04/2025 E FLS. 3.033/3.048	DIVERGÊNCIA
PLANÁLTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	E-MAIL 08/04/2025	HABILITAÇÃO A
AUTO POSTO KM 23 LTDA	E-MAIL 08/04/2025	DIVERGÊNCIA
MEGA REFORCA FUNDACOES E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA	E-MAIL 08/04/2025	DIVERGÊNCIA
PROCONSULT MULTIMIDIA LTDA	E-MAIL 07/04/2025	DIVERGÊNCIA
JRL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA	E-MAIL 07/04/2025	DIVERGÊNCIA
JESSICA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS 40906033829	E-MAIL 07/04/2025	DIVERGÊNCIA
QUENTAL ARQUITETURA INTEGRADA	E-MAIL 04/04/2025	DIVERGÊNCIA
FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	E-MAIL 02/04/2025	DIVERGÊNCIA
VIVIANE DE LIMA SILVA (LEVANTE SUPRIMENTOS)	E-MAIL 05/04/2025	DIVERGÊNCIA
LEONARDO BONOMI	E-MAIL 14/04/2025	DIVERGÊNCIA
MCOUTO CONSTRUÇÕES LTDA	E-MAIL 15/04/2025	DIVERGÊNCIA
ESPALLARGAS GONZALEZ SAMPAIO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	E-MAIL 22/04/2025	DIVERGÊNCIA
OTTAGONO PROJETO E CONSULTORIA LTDA	E-MAIL 22/04/2025	DIVERGÊNCIA
METROFORM	E-MAIL 28/04/2025	DIVERGÊNCIA

R.R.C. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	E-MAIL 06/05/2025	DIVERGÊNCIA
DENNIS JARDIM SANTANA	E-MAIL 25/04/2025	DIVERGÊNCIA
AMANDA GONZALES PEREIRA DA SILVA	E-MAIL 30/04/2025	DIVERGÊNCIA
CERÂMICA RAMOS LTDA	E-MAIL 28/04/2025 E 30/04/2025	DIVERGÊNCIA
FRANCISCO MENDES DA SILVA - MENDES CONSTRUÇÕES LTDA	E-MAIL 28/04/2025 E FLS. 3.091/3.102	DIVERGÊNCIA
ANTONIO APARECIDO GOMES	E-MAIL 25/04/2025 E FLS. 4568/4570	HABILITAÇÃO
AUTO POSTO CANCUN LTDA	E-MAIL 25/04/2025	DIVERGÊNCIA
ECOOQUALY SERVICOS E GESTAO AMBIENTAL EIRELI	E-MAIL 24/04/2025	DIVERGÊNCIA
MTD MATERIAIS E TRANSPORTE LTDA	E-MAIL 22/04/2025	DIVERGÊNCIA
CONSTREALI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (CARLOS OKADA)	E-MAIL 23/04/2025	DIVERGÊNCIA
GHIA RECEBÍVEIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ATUAL DENOMINAÇÃO DA KARDINAL RECEBÍVEIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO	E-MAIL 22/04/2025 E FLS. 2.991/3.009	DIVERGÊNCIA
CZLOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	E-MAIL 22/04/2025 E FLS. 4557/4567	DIVERGÊNCIA
CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	E-MAIL 22/04/2025	DIVERGÊNCIA
SOFTPLAN S/A	E-MAIL 22/04/2025	DIVERGÊNCIA
BANCO SANTANDER S/A	E-MAIL 22/04/2025	DIVERGÊNCIA
ETICA PERFURAÇÕES DE SOLO LTDA - ME	E-MAIL 02/05/2025	HABILITAÇÃO
MB PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA	E-MAIL 09/05/2025	DIVERGÊNCIA
FJ HIDRÁULICA E CONSTRUÇÕES LTDA	E-MAIL 12/05/2025 E FLS. 3.288/3.299	DIVERGÊNCIA
UNICOM CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA	E-MAIL 14/05/2025	DIVERGÊNCIA
LAZARA MARIA FERREIRA ROSSATO & CIA LTDA E AMERICO AIRTON ROSSATO CANTINA ME	09/04/2025 FLS. 1.740/1.786	DIVERGÊNCIA
SFERA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	E-MAIL 08/04/2025	DIVERGÊNCIA
C3 CONSTRUTORA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	E-MAIL 25/04/2025 E FLS. 3.075/3.085	DIVERGÊNCIA
JI TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA	30/04/2025 FLS. 3.199/3.236	DIVERGÊNCIA
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP	30/04/2025 FLS. 3.300/3.304 E FLS. 3.464/3.558	DIVERGÊNCIA
FRANCINE JACINTO BERTI	01/05/2025 FLS. 3.311/3.326	HABILITAÇÃO
FABIANA BERTI ONARY BARBOSA E LUCAS SEIKI ONARY BARBOSA	01/05/2025 FLS. 3.327/3.336	HABILITAÇÃO
INSTITUTO VIVACIDADES – VALORIZAÇÃO, INOVAÇÃO E VISÃO AMBIENTAL	05/05/2025 FLS. 3.348/3.402 E-MAIL 21/05/2025	DIVERGÊNCIA
M. MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA	15/05/2025 FLS. 4.529/4546	DIVERGÊNCIA
HIDRÁULICA TROPEIRO LTDA	E-MAIL 16/05/2025	DIVERGÊNCIA
MATTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.	E-MAIL EM 27.05.2025	HABILITAÇÃO
TAINÁ PEREIRA SEGALLI, VANESCA ROBERTA DA SILVA E VANESSA SUELEN BOTAO	E-MAIL 30/05/2025	HABILITAÇÃO
LOPES COMERCIAL ELETRICA LTDA	E-MAIL 19/05/2025	DIVERGÊNCIA
EMPREITEIRA M R SANTOS LTDA	E-MAIL 02.06.2025	HABILITAÇÃO
ANDRESSA FRANÇA DA SILVA	E-MAIL 15/05/2025	DIVERGÊNCIA
CONDOMINIO EDIFÍCIO PARANAPANEMA	E-MAIL 06/05/2025	DIVERGÊNCIA
ROCCAFORTE ENGENHARIA LTDA	E-MAIL 25.04.2025	DIVERGÊNCIA

ALINE DOS SANTOS CARVALHO GOMES	E-MAIL 25.04.2025	HABILITAÇÃO
ANETE BARBOSA DA SILVA	E-MAIL 20.05.2025	HABILITAÇÃO
LARISSA BARBOSA DA SILVA	E-MAIL 20.05.2025	HABILITAÇÃO
CCON ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	FLS. 4690/4706	HABILITAÇÃO

3. Ademais, a Administradora Judicial apresenta quadro demonstrativo contendo as movimentações referentes às verificações dos créditos constantes da primeira relação de credores, resultantes dos trabalhos realizados (**Doc. 04**), para conhecimento dos interessados.

4. Concluídas as análises empreendidas pela Administradora Judicial, e considerando a manutenção dos valores dos créditos declarados pelas Recuperandas, apurou-se que o passivo total sujeito aos efeitos da recuperação judicial corresponde ao montante aproximado de **R\$ 84.497.210,95** (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

## **II. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.**

5. Inicialmente, relembra-se que, por ocasião da distribuição da presente Recuperação Judicial, as Requerentes, já submetidas à consolidação processual, pleitearam o reconhecimento da consolidação substancial, sob o argumento de que integram grupo econômico de fato, diante da existência de controle societário comum, atividades coligadas e comunhão de relações patrimoniais e financeiras.

6. Nesse sentido, em 14.04.2025, ao apreciar referido requerimento, este D. Juízo reconheceu o preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005, autorizando a consolidação substancial das Requerentes. A partir de então, o processo passou a tramitar de forma unificada, inclusive com a consolidação do passivo das sociedades em recuperação, conforme se depreende da decisão de fls. 2.374/2.382. Veja-se trecho extraído da r. decisão (**fl. 2.382**):

Posto isso, preenchidos os requisitos legais e de acordo com a jurisprudência, **autorizo a consolidação substancial** postulada pelos requerentes Múltipla Engenharia Ltda., José Lacombe Corrêa Reche e Stella Lacombe Corrêa Reche, a fim de que este processo recuperacional tramite em forma unificada, com a apresentação de plano unitário de recuperação judicial submetido a uma assembleia-geral de credores, e consolidação do quadro geral de credores.

*(Trecho extraído da fl. 2.382)*

7. Diante do deferimento da consolidação substancial, a Administradora Judicial **informa** que a relação de credores foi elaborada indicando como devedor o “Grupo Múltipla”, ou seja, as sociedades recuperandas de forma conjunta, nos exatos termos determinados por este D. Juízo.

### **III. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005**

8. Assim, com base em todo o exposto e após a conclusão das análises das habilitações e divergências de crédito, bem como dos documentos e esclarecimentos apresentados, a Administradora Judicial procedeu às alterações que entendeu cabíveis, consolidando a relação de credores, nos moldes do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 05**).

9. Requer-se, nessa oportunidade, a juntada da minuta do Edital da Relação de Credores (**Doc. 06**), para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com vistas ao regular prosseguimento do feito, cientificando-se os credores, as Recuperandas e o Ministério Público acerca do conteúdo da relação, possibilitando-se o exercício do direito de impugnação, conforme disposto no art. 8º da referida norma.

10. Informa-se, ainda, que o arquivo editável da referida minuta foi encaminhado à zelosa Serventia, por meio de correio eletrônico dirigido ao e-mail institucional: [sp1falencias@tjsp.jus.br](mailto:sp1falencias@tjsp.jus.br) (**Doc. 07**).

11. Por fim, a Administradora Judicial comunica que remeteu às Recuperandas a relação dos dados bancários fornecidos pelos credores por e-mail, acompanhada dos respectivos comprovantes de envio, para os fins legais (**Doc. 08**). Ressalta-se que, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a mencionada planilha não foi juntada aos autos, permanecendo restrita às devedoras para o tratamento adequado, conforme determina a legislação vigente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**